



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO
DOS REIS ADVOGADOS &
ASSOCIADOS**

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Grupo 703 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil de caráter consultivo e contencioso, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Contrato de Gestão nº 196/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, o qual tem por objeto a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do programa de atenção domiciliar ao idoso - PADI.

1.2. No âmbito consultivo em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil deverão ser executados os seguintes serviços:

- 1.2.1. consultas escritas, telefônicas, tele presenciais ou presenciais sobre aplicabilidade das normas incidentes sobre a execução do contrato de gestão celebrado pelo **CONTRATANTE**;
- 1.2.2. Emissão de pareceres jurídicos formais (*legal opinions*);
- 1.2.3. elaboração e revisão de contratos e termos aditivos com fornecedores de serviços e bens;
- 1.2.4. elaboração e revisão de correspondências, de qualquer natureza, realizadas entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, visando assessorar juridicamente essa comunicação, bem como propiciar melhor interpretação e segurança jurídica às respostas ou atos;
- 1.2.5. análise e orientação acerca das demandas provenientes dos órgãos de controle interno Municipal, com fulcro nas obrigações contratuais contraídas e nas normas vigentes;

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



1.2.6. participação em reuniões internas, buscando auxiliar a equipe operacional na solução de questões de natureza jurídica, oriundas dos contratos de gestão e seus órgãos de controle;

1.2.7. participação em reuniões interna e externas;

1.2.8. análise e orientação acerca das questões de caráter jurídico que emergjam da execução do contrato de gestão e relação com seus fornecedores;

1.2.9. outras demandas que se fizerem necessárias.

1.3. O contencioso judicial cível contempla a elaboração de defesa, recursos e acompanhamento de ações sofridas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 196/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94).

2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência.

2.1.3. Realizar a análise e Interpretação do Contrato de Gestão, Termo de Referência e demais atos obrigacionais decorrentes;

2.1.4. Assessorar na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Contrato de Gestão;

2.1.5. Orientar acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.1.6. Orientar acerca das normas incidentes sobre o controle das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

2.1.7. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.8. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Município e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.9. Assessorar no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados;

2.1.10. Elaborar minuta do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, sempre que nova norma municipal assim a exigir, ou para melhor alcance da eficiência na execução do Contrato de Gestão;

2.1.11. Prestar consultoria acerca do cumprimento do Regimento Interno, bem como elaboração de adaptações, sempre que necessário;

2.1.12. Elaborar das minutas de Contratos, Termos Aditivos e Distratos com fornecedores;

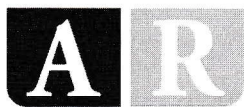
2.1.13. Encaminhar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto;

2.1.13.1. Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**.

2.1.13.2. O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida.

2.1.13.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes e valores pactuados.

2.1.14. Elaborar Notificações Judiciais e Extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com os fornecedores;

2.1.15. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**;

2.1.16. Apresentar defesa administrativa e acompanhar os processos administrativos;

2.1.17. Ajuizar ações judiciais ou apresentar defesa em demandas acerca do Contrato de Gestão;

2.1.18. Prestar consultoria e assessoria no cumprimento das obrigações estatutárias inerentes ao Contrato de Gestão;

2.1.19. Disponibilizar, sempre que solicitado, profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.20. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

3.1.1. fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades contratadas, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**;

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos no objetivo deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 4.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, acima referenciado.

4.3. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.

4.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM/RJ, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte a **CONTRATANTE**, não estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.

4.6. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

4.8. O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente de acordo com o IGP-M.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

5.3. Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** e sua equipe atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pelo **CONTRATANTE**, em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores. 

6.3. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

6.4. A equipe disponível para atendimento do presente contrato fica alocada na sede do **CONTRATADO**.



RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

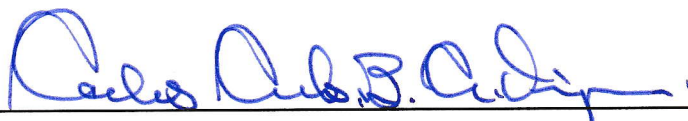
SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

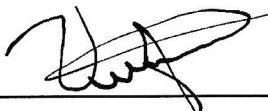
7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

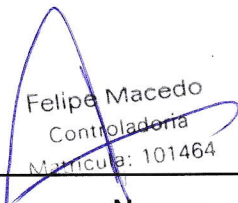


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CONTRATANTE



AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

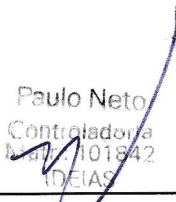
Testemunhas:



Felipe Macedo
Controladoria
Matrícula: 101464

Nome:

CPF:



Paulo Neto
Controladoria
Matrícula: 101842
IDEIAS

Nome:

CPF:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO
DOS REIS ADVOGADOS &
ASSOCIADOS**

Por este instrumento de **1º TERMO ADITIVO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Grupo 703 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, e CONSIDERANDO:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



Que o Contrato de Gestão nº 196/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, ampliou o escopo dos serviços quando comparado ao Contrato de Gestão nº 03/2019, não obstante também seja destinado à gestão do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI no Município do Rio de Janeiro;

Que desde 2021 o **CONTRATADO** vem prestando assessoria jurídica no âmbito dos referidos Contratos de Gestão, sem qualquer reajuste de valor;

Que o novo escopo dos serviços trazido pelo CG nº 196/2023 importou no aumento de demandas jurídicas prestadas pelo **CONTRATADO**;

Que este aumento significativo pode ser observado pelos Relatórios de Atividades mensalmente encaminhados, os quais denotam relevante desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do **CONTRATADO**;

Que não há expectativa para que esta demanda reduza, devendo ser consolidando o crescente volume de trabalho nos meses subsequentes, justificando a presente repactuação;

RESOLVEM celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições a seguir

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **1º TERMO ADITIVO** a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos no objetivo deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente 1º **TERMO ADITIVO**.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CONTRATANTE

AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MAURICIO S M REIS

CPF: 07891846723

Felipe Macedo
Controladoria
Matrícula: 101464

Nome:

CPF:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861